DECRETO Nº 3.152, DE 8 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas pelo não cumprimento de medidas restritivas no enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, XI e art. 207, § 5º, ambos da Lei Orgânica do Município e a Lei nº 1.755, de 3 de abril de 2020, bem como o disposto na Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pelas Medidas Provisórias nº 926, de 20.03.2020; nº 927, de 22.03.2020 e nº 928, de 23.03.2020; e

Considerando que o Decreto nº 3.132, de 16 de março de 2020, e suas alterações, declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Serra Talhada, tendo determinado diversas medidas restritivas que devem ser observadas para o combate à pandemia do COVID-19, ao passo que o Decreto nº 3.140, de 26 de março de 2020, declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Serra Talhada reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 61, de 31.03.2020, DOE de 1º.04.2020, da Assembleia Legislativa de Pernambuco – ALEPE e pela Lei nº 1.755, de 3 de abril de 2020;

Considerando a Portaria Interministerial MJSP/MS nº 5, de 17 de março de 2020;

Considerando que após diversas medidas de orientação e esclarecimento para o cumprimento voluntário do **Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020** e do **Decreto Municipal nº 3.135, de 23 de março de 2020**, observa-se posturas recalcitrantes que não se pode mais tolerar;

Considerando a Recomendação PGJ nº 16/2020, DOE de 31.03.2020, que instrui os municípios seguirem as medidas restritivas adotadas pelo Governo do Estado;

Considerando o disposto no art. 2º e art. 67, da **Lei nº 1.036, de 19 de setembro de 2001**, (Código Municipal de Vigilância Sanitária do Município);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus em Pernambuco;

Considerando que medidas similares têm se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada abertura incontinenti de processos administrativos, com a competente lavratura do auto de infração, para apuração e aplicação das penalidades administrativas e pecuniárias previstas no art. 100, II, da **Lei nº 1.036, 19 de setembro de 2001** (Código Municipal de Vigilância Sanitária do Município) e no art. 169, II e § 1º, da Lei nº 1.182, de 16 de outubro de 2006 (Código de Posturas do Município), em detrimento daqueles que vierem a descumprir as determinações contidas na legislação federal, estadual ou municipal, destinadas ao combate à pandemia do coronavírus.

Art. 2º Fica determinada abertura incontinenti de processos administrativos, com a competente lavratura do auto de infração, para apuração e aplicação das penalidades administrativas e pecuniárias previstas no art. 149 c/c art. 270 e segs., da Lei Complementar nº 34, de 39 de dezembro de 2005 (Código Tributário Municipal).

Art. 3º As penalidades poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 96, da Lei nº 1.036, de 2001; parágrafo único, do art. 6º e 189, da Lei nº 1.182, de 16 de outubro de 2006 (Código de Posturas do Município) e art. 273, da Lei Complementar nº 34, de 39 de dezembro de 2005 (Código Tributário Municipal).

Art. 4º Em casos de recusa no cumprimento das determinações contidas no **Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020** e no **Decreto Municipal nº 3.135, de 23 de março de 2020**, fica autorizado desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o risco coletivo e perigo, adotar todas as medidas judiciais cabíveis, estando sujeito a quem dê causa ao previsto nos arts. 268, 330 e/ou 336 do Código Penal.

Art. 5º Os gestores municipais do Sistema Único de Saúde – SUS, os profissionais de saúde, os agentes de vigilância sanitária e epidemiológica e os fiscais da Fazenda Pública poderão solicitar o auxílio de força policial.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Serra Talhada/PE, 8 de abril de 2020.

LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA
– Prefeito –

Decreto nº 3.152.2020 – Sanções Administrativas (Enfrentamento Coronavírus)